

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPINAS  
CAMPREV – CONSELHO FISCAL**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar  
10/2004 CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO  
FISCAL DO CAMPREV 17/07/2023**

Ao décimo sétimo dia do mês de Julho de dois mil e vinte e três, em reunião estabelecida na modalidade virtual, reuniram-se os membros do conselho fiscal, eleitos para o triênio Fev-2023 a Jan-2026: Arquimedes Coroas do Val, Leonardo de Jesus Giaretta, Maria Aparecida Paiva, Marilena Ferreira e Tiago Souto Ribeiro. A reunião iniciou-se às 08:30h com presença de todos conselheiros, suplantando, pois, o quórum mínimo de três conselheiros conforme Lei Complementar 10/2004 e Regimento Interno Seção II, art. 05º. A reunião iniciou com a leitura da ata da sexta reunião ordinária pelo conselheiro Arquimedes Coroas do Val e após apreciação, observações e correções dos membros deste conselho seguiram para assinatura. Após seguiu a reunião com a Leitura do processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC nº 00002914.989.19-9, pelo conselheiro Arquimedes Coroas do Val, onde o foram observados os seguintes apontamentos: (i) pagamento de vantagem pessoal decorrente do local de trabalho a servidores exercentes de novas funções; (ii) formação acadêmica do Diretor Presidente não está entre as preferências da normativa local; (iii) os balancetes financeiros não foram aprovados pelo conselho fiscal, que ainda criticou a atuação da direção da autarquia (iv) o perfil profissional de membros do conselho incompatíveis, a princípio, com as atividades que exercem no Fundo; (v) as Demonstrações Financeiras não foram aprovadas pelo conselho municipal de previdência que criticou a atuação do Conselho Fiscal; (vi) permissão de assinatura de documentos financeiros a servidores não habilitados pela norma local; (vii) nomeação de responsável pelo Controle Interno (Auditor Chefe) não prestigiou a única servidora concursada especificamente para a função; (viii): inconsistências de valores relativos a parcelamentos a receber; (ix) possível falha no registro contábil dos acordos de parcelamentos; (x) divergência entre o saldo contábil e o montante exigível dos precatórios em 2020; (xi) a instrução de contrato selecionado para análise registrou apontamentos de irregularidades; (xii) norma local não previu requisitos de escolaridade para provimento de cargos em comissão e possível excesso de cargos em comissão frente aos cargos efetivos, pagamento de funções gratificadas para atividades que não atendem aos requisitos de direção, chefia ou assessoramento e alterações, por Decreto, de características de cargos fixados por meio de Lei Complementar; (xiii) possível inconsistência no fluxo dos quantitativos de servidores do Plano Financeiro em desatendimento à requisições atuariais da Fiscalização; (xiv) os trabalhos de fiscalização foram subsidiados pelo expediente TC-021983.989.20-3, que noticia possíveis irregularidades na aplicação de recursos do RPPS em desatendimento à requisições da Fiscalização; (xv) enquadramentos de fundos que não atendem aos limites da Resolução 3.922/2010 em desatendimento à requisições da Fiscalização; (xvi) remessa intempestiva de documentação eletrônica do Sistema Audesp

em desatendimento à requisições da Fiscalização e descumprimento à determinações exaradas no exame das contas de 2015. Em seguida foi dada leitura ao recurso extraordinário do CAMPREV direcionado ao egrégio tribunal, assim como da justificativa do instituto CAMPREV, pelo conselheiro Arquimedes Coroas do Val e prosseguiu com a leitura do julgamento do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde verificou-se a procedência do recurso do CAMPREV mediante os apontamentos anteriormente realizados. Após conclusões abriu-se um debate entre os membros deste conselho fiscal onde a conselheira Marilena Ferreira ressaltou a importância da elaboração de um plano de cargos para o instituto e o conselheiro Leonardo de Jesus Giaretta, ressaltou a importância deste conselho acompanhar as nomeações do concurso público para cargos e provimentos realizado recentemente pelo CAMPREV, para fins de preenchimentos destas vagas hoje ocupadas por cargos em nomeações e verificação se o percentual relativo entre efetivos e comissionados será reduzido. Seguiu a reunião com a Leitura do Relatório do contrato da empresa FIPE elaborado pelas conselheiras Maria Aparecida Paiva e Marilena Ferreira, e após apreciação, observação e correção dos membros deste conselho seguiu para assinatura. Fica decido para a Próxima reunião: (i) leitura da ata da reunião anterior; (ii) leitura dos documentos comprobatórios de realização de receita e despesa, a fim de verificar os balancetes mensais de abril/2023 e maio/2023, tendo em vista a necessidade da emissão de parecer do Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 15, IV, da Lei Complementar Municipal 10/2004; (iii) Apresentação do despacho acerca do processo de certificação, formação acadêmica e experiências profissionais dos membros do Conselho fiscal. Nada mais sendo tratado, o presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. Foi lavrada a presente ata, assinada por mim, Leonardo de Jesus Giaretta, que secretariei, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.

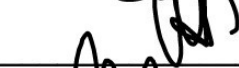
Arquimedes Coroas do Val \_\_\_\_\_



Leonardo de Jesus Giaretta \_\_\_\_\_



Maria Aparecida Paiva \_\_\_\_\_



Marilena Ferreira \_\_\_\_\_



Tiago Souto Ribeiro \_\_\_\_\_

